



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

1

CONTRATO Nº 043/2021
PROCESSO Nº 537/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
DE OUTRO LADO, P R S G SILVA, NA
FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado Dr. **ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 805439-0, CPF nº 099.288.287-03, com residência e domicílio nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **P C S G SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Avenida Colares Moreira, nº 10, Edifício Vip Resid., Jardim Renascença, São Luís, MA, CNPJ N.º 34.944.300/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Roberto Soares Gomes Silva**, brasileiro (a), portador do RG nº 102291598-0 e CPF nº 645.503.893-20, **RESOLVEM** celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através da licitação na modalidade Dispensa, com fundamento no **art. 75, da Lei 14.133/2021**, Processo Administrativo nº 537/2021, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação de filmagem digital e fotos diversas, também imagens aéreas via drone, do acompanhamento das obras de implantação (quando necessário) e inaugurações de núcleos regionais na capital e no interior do estado, promovidas pela Defensoria Pública (DPE/MA) durante o exercício de 2021.

CLÁUSULA -SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, obedecendo à seguinte classificação:

UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000164; Elemento de Despesa: 33903999- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte: 0101000000.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

2

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato será executado no exercício de 2021, a contar da Assinatura do Termo Contratual e publicação do mesmo, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, conforme prevê a Lei Nº 14.133, que trata de Licitações e Contratos Administrativos.

4.2. A contratada deverá informar por escrito seu preposto junto à contratante, indicando o contato telefônico e e-mail que viabilize garantir o pronto atendimento da prestação do serviço durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1. Prestação de serviços de captação de filmagem digital e fotos diversas, também imagens aéreas via drone, do acompanhamento das obras de implantação (quando necessário) e inaugurações de núcleos regionais na capital e no interior do estado, promovidas pela Defensoria Pública (DPE/MA) durante o exercício de 2021. Os serviços de filmagem serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação do contratante.

5.2. A qualidade do áudio deverá ser de alta fidelidade e com boa relação sinal/ruído. Deverá ser incluso todo o equipamento necessário para execução, incluindo drones, microfones, captadores e equipe técnica suficiente para execução do serviço.

5.1. As especificações dos produtos e quantidades estão descritas no Item 03, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As Ordens de Fornecimento/Serviço devem ser encaminhadas pela DPE/MA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de realização do evento.

6.1.1. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados pela Contratante com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a DPE/MA e a contratada, as condições dessa prestação de serviços.

6.1.2. Caso a contratada não conheça o espaço do evento, deverá enviar equipe ao local visando dirimir quaisquer dúvidas em tempo hábil para não prejuízo do evento.

6.1.3. A contratada responsabiliza-se pelo recolhimento de material até 12 horas, imediatamente após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à DPE/MA;

6.2. Não serão computados para fins de pagamento o tempo demandado com o deslocamento dos profissionais/equipamentos para a execução dos serviços de filmagem e edição, bem como o tempo dispensado à preparação dos trabalhos de montagem e desmontagem dos equipamentos.

6.3. A DPE/MA, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização da ação, com a equipe da CONTRATADA que participará do evento, paradas as orientações que se fizerem necessárias;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

3

6.4. Outros eventos não previstos poderão ser contratados, substituindo algum evento anteriormente mencionado no decorrer da vigência do contrato.

6.5. O valor da hora estimado já inclui as custas com a logística necessária à execução do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA providenciar todos os recursos e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamento, insumos, mão de obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela CONTRATADA;

7.2. Quando solicitado o serviço, a empresa deverá providenciar o atendimento de acordo com o discriminado pela DPE/MA;

7.3. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular;

7.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à DPE/MA;

7.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, mantendo a padronização e uniformização da equipe de trabalho, durante a execução dos serviços;

7.6. Responder por qualquer dano pessoal ou material causado à DPE-MA e/ou terceiros, quando comprovada a má-fé, dolo, negligência ou imperícia profissional de seus empregados ou prepostos, durante os serviços;

7.7. Não transferir a outrem, no todo e/ou em parte, os serviços firmados com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da mesma.

7.8. Executar os serviços mediante as Ordens de Fornecimento/Serviços encaminhados pela DPE/MA, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de realização do evento;

7.9. Atender à solicitação da CONTRATANTE mesmo com prazo menor que o estipulado acima, situação que será ajustada entre as partes as condições dessa prestação de serviços;

7.10. Havendo subcontratação de qualquer item, sem autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsabilizada por qualquer desconformidade cometida;

7.11. Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pela DPE/MA a CONTRATADA se responsabiliza pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo à DPE/MA, quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização;

7.12. A mobilização e desmobilização do pessoal, equipamentos e utensílios, usados na prestação dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

4

Contratada;

7.13. Manter mão de obra qualificada e equipamentos necessários durante execução do contrato;

7.14. Formalizar indicação do preposto da empresa junto à Defensoria Pública

7.15. A contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados.

7.16. Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (ANS), primando pela qualidade da execução do serviço contratado, conforme Anexo II.

7.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

7.18. Responder por qualquer dano pessoal ou material causado à DPE-MA e/ou terceiros, quando comprovada a má-fé, dolo, negligência ou imperícia profissional de seus empregados ou prepostos, durante os serviços;

7.19. Cabe à CONTRATADA, quando necessário, a produção de termos de autorização de uso de imagem, com a devida assinatura dos personagens ou pessoas que estejam presentes nas filmagens.

7.20. Indicar formalmente profissional qualificado que executará os serviços de Filmagem, no prazo máximo de 12 horas após envio da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações dispostas na legislação em vigor, notadamente as Lei Nº 14.133, art 75, inciso II, de 1º de abril de 2021, que trata de Licitações e Contratos Administrativos, bem como outras porventura previstas no instrumento convocatório, serão obrigações da Contratante:

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

8.3. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.4. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

8.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos;

8.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

8.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

5

- 8.8.** Emitir Ordem de Fornecimento/Serviço com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de realização do evento;
- 8.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com Ordem de Fornecimento/Serviço emitida;
- 8.10.** Exigir ressarcimento de serviço desempenhando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 8.11.** Informar as dependências das instalações físicas, relação dos bens quando forem disponibilizados para a execução dos serviços, indicando o estado de conservação e quantitativo;
- 8.12.** Impossibilitar que outrem execute os serviços objeto deste Termo de Referência, no qual se obrigou a contratada, sem autorização da DPE/MA;
- 8.13.** Solicitar aditivo, caso seja necessário, na forma prevista na Lei;
- 8.14.** Proceder avaliação de desempenho a cada execução do serviço para atesto dos mesmos.
- 8.14.1.** Proceder solicitação de pagamento verificando a conformidade da nota fiscal emitida, ou seja, conferir todos os itens, valores e quantidades fornecidas, de acordo com o serviço executado e a planilha de valores.
- 8.15.** Fazer cumprir o Acordo do Nível de Serviço – ANS, anexo II.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

- 9.1.** A Contratante efetuará o pagamento de cada fatura através de crédito bancário, em conta-corrente na agência indicada pela Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir da aceitação da Nota Fiscal/Fatura emitida após prestação do serviço, sendo necessário que a CONTRATADA deve estar cadastrada no SIAGEM.
- 9.2.** A Nota Fiscal/Fatura deve estar devidamente discriminada, contendo valor unitário de cada serviço executado, valor total e valor líquido, acompanhada da cópia da ordem de serviço, e certidões de comprovação da regularidade fiscal.
- 9.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.
- 9.4.** A Contratante se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da Nota fiscal/Fatura por parte do fiscal do Contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.
- 9.5.** Nas hipóteses dos itens 8.3 e 8.4, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

6

acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços dar-se-á pela filmagem digital de eventos, inclusive como uso de Drone, na Região Metropolitana de São Luís e no interior do Estado, com edição do material coletado (filmagem) de eventos supracitados neste TR.

10.2. Em ocorrência de fatos ou anormalidades que venham prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

10.3. As imagens capturadas são de propriedade da CONTRATANTE podendo esta utilizar a qualquer tempo e situação;

10.4. A cobertura dos eventos institucionais ocorrerá após recebimento da ordem do serviço, de acordo com a especificidade, seja encontro estadual de defensor, palestras, seminários, posse de defensores, reuniões, assinatura de termos de cooperação, eventos comemorativos, lançamentos de projetos dentre outros que tenham necessidade do serviço.

10.5. As especificações dos serviços e estimativas estão descritas no Item 9.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas estão fundamentadas na Lei Nº 14.133, art 75, inciso II, de 1º de abril de 2021, que trata de Licitações e Contratos Administrativos, descritas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo II), observadas no instrumento convocatório, minuta do Contrato e legislação pertinente. As sanções serão aplicadas quando ocorrer falhas na execução do serviço ou descumprimento de qualquer cláusula contratual previamente estabelecida, ou ainda aquelas não constituídas que tenham respaldo em preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicidade deste instrumento, através da publicação do seu extrato conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

7

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 02 de junho de 2021.

ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público-Geral do Estado
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO SOARES GOMES SILVA
P R S G SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Gláucia da Soraia Rodrigues Silva CPF: 686.835.533-53
2. Thaylon Adonai Silva Barcelos CPF: 073.725023-22